GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3888/17 DATA: 22/09/17 PROTOCOLO N° 15.210.576-2 DATA: 21/05/18
N° 4819/17 DATA: 01/12/17 PROTOCOLO N° 15.211.336-6 DATA: 22/05/18

N° 4333/17 DATA: 01/11/17 PROTOCOLO N° 15.192.180-9 DATA: 09/05/18
N° 4341/17 DATA: 01/11/17 PROTOCOLO N° 15.192.510-3 DATA: 09/05/18

N° 3180/17 DATA: 08/08/17 PROTOCOLO N° 14.933.808-0 DATA: 20/11/17
N° 4456/17 DATA: 16/11/17 PROTOCOLO N° 15.113.187-5 DATA: 20/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 58/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO PUIGGARI COUTINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL SANTA MÔNICA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA MÔNICA

- COLÉGIO ESTADUAL TIMBU VELHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSO Nº 3888/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3888/17	**CE Humberto P. Coutinho - EFM**	Londrina/ Londrina	Nº 5263/18, de 07/11/18, de 27/03/19 a 27/03/24	Nº 4923/14, de 09/09/14, de 19/05/13 a 19/05/18	**De: 20/05/18 a 21/10/24 Excepcionalmente**
Ensino Médio: Nº 4819/17				Nº 1760/17, de 25/04/17, de 21/10/14 a 21/10/19	**De: 22/10/19 a 21/10/24**

PROCESSO Nº 3888/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4333/17	**CE Santa Mônica - EFM**	Santa Mônica/ Loanda	Nº 794/19, de 28/02/19, de 26/12/18 a 26/12/23	Nº 2875/14, de 17/06/14, de 10/07/13 a 10/07/18	**De: 11/07/18 a 10/07/23**
Ensino Médio: Nº 4341/17				Nº 5218/14, de 29/09/14, de 07/08/13 a 07/08/18	**De: 08/08/18 a 10/07/23 Excepcionalmente**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3180/17	**CE Timbu Velho – EFM**	Campina Grande do Sul/ AMN	Nº 4504/18, de 25/09/18, de 16/10/17 a 16/10/22	Nº 5832/13, de 17/12/13, de 06/11/12 a 06/11/17	**De: 07/11/17 a 31/12/23 Excepcionalmente**
Ensino Médio: Nº 4456/17				Nº 5416/14, de 08/10/14, de 01/01/14 a 31/12/18	**De: 01/01/19 a 31/12/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 3888/17 E OUTROS

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Ana seres Trento Comin

Relatoras

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

CS Processo com assinatura digital das Conselheiras Relatoras e Presidente do CEE/PR